

Lei nº 190.

133

"Autoria relesar multas"

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e, em sanciona a seguinte lei:-

Art. I - Fica a Prefeitura Municipal de Delfim Moreira autorizada a relesar durante o prazo de 30 (trinta) dias as multas sobre os impostos e taxas de exercícios encerrados, mesmo os que se acham inscritos em Dívida Ativa. Os contribuintes com débito no Exercício Fiscal, quando beneficiados pela presente lei, ficam sujeitos aos pagamentos das custas e despesas judiciais, caso existentes.

Art. II - Os contribuintes que não pagarem seus impostos e taxas devidos no prazo aludido no Art. I perderão tal faculdade.

Art. III - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 9 de Maio de 1959

as) Sebastião Rodrigues Ferreira